



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 168/IEF/NAR PASSOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0059172/2022-52

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Geraldo da Silva Maia	CPF/CNPJ: 397.813.306-78
Endereço: Rua Wilson Modesto Ribeiro, nº 155	Bairro: Ipiranga
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (35) 3521-6151	CEP: 31160-430
E-mail: engenharia3@carvalhoesoares.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone: ()	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Retiro ou Fazenda Formoso da Serra	Área Total (ha): 16,8719
Registro nº: 89.147	Município/UF: Passos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147907-6537.0BBE.A1BD.4215.95E3.E89B.EF43.B08F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	29	un	325512.49	7703653.20
			325653.53	7703697.23
			325681.97	7703754.48
			325633.25	7703595.76
			325651.11	7703551.29

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	02,1752

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica	02,1752

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	11,20	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	05,10	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/12/2022

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 26 árvores isoladas nativas vivas e de regularização de corte de 03 árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, em uma área de 02,1752 hectares, na propriedade denominada Fazenda Retiro ou Fazenda Formoso da Serra, localizada no município Passos/MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo documento nº 58254854.

Se sim, qual(is): -

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica acostada ao processo documento nº 58254858.

Se sim, especificar: -

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não

Foi analisada solicitação de corte ou aproveitamento de 28 árvores isoladas nativas vivas no imóvel no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0039282/2022-90, que concluiu pelo indeferimento em virtude de insuficiências técnicas constatadas e da necessidade de esclarecimento em relação a eventual corte irregular de três árvores isoladas na propriedade (documento SEI nº 52889711). No referido processo foi gerado Auto de Infração nº 307108/2022 de 06/12/2022 (documento SEI nº 57451637) pelo corte irregular de 03 (três) indivíduos arbóreos isolados no imóvel. Assim, no processo em questão, além da solicitação das árvores isoladas nativas vivas, está sendo solicitada regularização de corte de 03 árvores isoladas nativas que foram cortadas sem a devida autorização ambiental. A multa do Auto de Infração nº 307108/2022 foi paga em 08/12/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 58254881) acostado no processo.

Abaixo segue print parcial da imagem do Google Earth (à esquerda) com os arquivos vetoriais da área de intervenção requerida de 02,1752 hectares onde está sendo requerido o corte de 26 árvores isoladas nativas vivas (polígonos em amarelo) e regularização do corte de 03 árvores isoladas nativas (polígonos em amarelo com marcadores amarelos numerados). Ressalta-se que existem árvores isoladas nativas no imóvel rural em questão, localizadas fora da área requerida, cujo corte não foi solicitado (círculos vermelhos) e que, portanto, não estão sendo autorizadas de corte. A imagem da direita demonstra print parcial da planta topográfica acostada no processo com a área de intervenção e as árvores isoladas requeridas (marcadores vermelhos numerados de 1 a 26 - vivas e marcadores amarelos numerados de 27 a 29 - corretivas). Foi observado corretamente a área efetivamente ocupada pelas árvores requeridas.



Taxa de expediente: DAE nº 1401232076350, valor recolhido de R\$ 601,06, em 12/12/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 58254864) referente a área de intervenção de 1,6314 ha e DAE complementar nº 1401234696801, valor recolhido de R\$4,77, em 26/12/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 58393853) referente a área de intervenção 0,4253 ha ocupada pelas 26 árvores isoladas nativas vivas requeridas; e DAE nº 1401232078093, valor recolhido de R\$ 596,29, em 12/12/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 58254861) referente a área de intervenção de 0,1185 ha ocupada pelas 03 árvores isoladas nativas em caráter corretivo.

Taxa florestal: DAE nº 2901232071666, valor recolhido de R\$ 302,07, em 12/12/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 58254880), referente a 11,20 m³ de lenha de floresta nativa e 05,10 m³ de madeira de floresta nativa, das 26 árvores isoladas nativas vivas requeridas.

Taxa florestal (corretiva): DAE nº 2901232070180, valor recolhido em dobro de R\$ 81,14, em 12/12/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 58254875), referente a 01,40 m³ de lenha de floresta nativa e 0,70 m³ de madeira de floresta nativa, das 03 árvores isoladas nativas em caráter corretivo.

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das três árvores (1,40 m³ de lenha e 0,70 m³ de madeira) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 11,20 m³ de lenha de floresta nativa e 05,10 m³ de madeira de floresta nativa relativo às 26 árvores isoladas nativas vivas requeridas, conforme item 8 deste Parecer.

4. CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 26 (vinte e seis) árvores isoladas nativas vivas e requerimento CORRETIVO de corte de 03 (três) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 02,1752 hectares, na propriedade denominada Fazenda Retiro ou Fazenda Formoso da Serra localizada no município de Passos/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal (lenha): DAE nº 1501209416644, valor recolhido de R\$326,29, em 23/08/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 58254868), referente a 11,40 m³ de lenha de floresta nativa das 26 árvores isoladas nativas vivas requeridas. OBS: Reaproveitamento de taxa processo SEI nº 2100.01.0039282/2022-90 indeferido.

Taxa de reposição florestal (madeira): DAE nº 1501209417144, valor recolhido de R\$145,97, em 23/08/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 58254873), referente a 05,10 m³ de madeira de floresta nativa das 26 árvores isoladas nativas vivas requeridas. OBS: Reaproveitamento de taxa processo SEI nº 2100.01.0039282/2022-90 indeferido.

Taxa de reposição florestal (corretiva): DAE nº 1501234125313, valor recolhido de R\$60,11, em 21/12/2022, conforme comprovante de pagamento (documento SEI nº 58254866), referente a 01,40 m³ de lenha de floresta nativa e 0,70 m³ de madeira de floresta nativa das 03 árvores isoladas nativas em caráter corretivo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MA SP: 1.528.700-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 28/12/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58351233** e o código CRC **43D10F11**.